

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 07 / 06 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 02 / 06 / 99

Número: 1459/99

*Dist. Legislativa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 123/99

INICIATIVA:  
EDIL BRAZ ZAGOTTO

HISTÓRICO:  
  
DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.  
  
Rua Alexs Rangel

LEITURA: 07, 06, 99  
1ª DISCUSSÃO: 14, 06, 99  
2ª DISCUSSÃO: 27, 09, 99

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: OE

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/  
PD

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 123/99  
PROTOCOLO GERAL...: 1459/99  
DATA PROTOCOLO...: 02/06/99

PROJETO DE LEI  
DENOMINA VIA PÚBLICA  
NO MUNICIPIO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada "Rua ALEYS RANGEL" a rua que se /  
inicia ao lado da Rua Fotógrafo Guilherme, no Bair-  
ro Coramara, ligando a ao Conjunto residencial Drº  
Luiz Tinoco da Fonseca - BNH de cima. Obs esta de -  
nôminação envolve esta rua e uma ponte, cujo nome /  
envolve rua e ponte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: Um jovem, muito querido pela comunidade, tendo  
inclusive exercido o cargo de fiscal voluntário  
desta Assoc. de Moradores, sempre lutando pelo  
menos favorecido.

Sala de sessões.

- Vereador - Bráz Zagotto -



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/89

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 123/99  
PROTOCOLO GERAL...: 1459/99  
DATA PROTOCOLO...: 02/06/99

PROJETO DE LEI  
DENOMINA VIA PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada "Rua ALENS RANGEL" a rua que se /  
inicia ao lado da Rua Fotógrafo Guilherme, no Bair-  
ro Coramara, ligando a ao Conjunto residencial Drº  
Juiz Tinoco da Fonseca - BHE de cima. Obs esta de -  
nôminação envolve esta rua e uma ponte, cujo nome /  
envolve rua e ponte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogada a disposição em contrário.

Justificativa: Um jovem, muito querido pela comunidade, tendo  
inclusive exercido o cargo de fiscal voluntário  
desta Assoc. de moradores, sempre lutando pelo  
menos favorecido.

Sala de sessões.

---  
- Vereador - Bráz Sagotto -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



REG. CIVIL E TAFELIONATO  
FERNANDO CARVALHO GOMES  
Tabelião  
REGINA HELENA GOMES SORRANO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FERNANDO CARVALHO GOMES  
LUCIA HELENA GOMES SORRANO  
LUCIANO DE OLIVEIRA GONCALVES  
Escriturários  
Rua 28 de Março, 127  
Fois: 522-4115 - 522-1276  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

ÓBITO Nº 19.988

FERNANDO CARVALHO GOMES Escrivão Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICO, que as fls. 141v do livro nº 222 do registro de Óbitos, foi feito hoje o assento de "Alex Rangel" falecido ao dia 22 de março de 1999 à 5h 23 horas e 10 ms, em a Santa Casa, nesta cidade do sexo masculino de cor sem profissão natural de este Estado domiciliado e residente em esta cidade com vinte anos de idade, estado civil solteiro filho de Ailton Rangel e de Dª Sebastiana de Souza Rangel

Foi declarante Pedro Moreira Junior sendo o atestado do óbito firmado por Dr. Luis Antonio Silva Tavares que deu como causa da morte Choque cardiogenico - Insuficiencia cardiaca e o sepultamento será feito no cemitério de esta cidade

OBSERVAÇÕES: O falecido na morte, não deixou bens a inventariar e nem filhas.

O referido é verdade e dou fé  
Cachoeiro de Itapemirim 29 de março de 1999

Regina  
Oficial de Registro Civil  
Regina Helena Gomes Sorranó  
Substitua

04  
RD





06

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 123 / 99**

**INICIATIVA: Edil Brás Zagotto**

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 123/99 apresentado pelo Edil Brás Zagotto.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de junho de 1999.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Diretora Legislativa



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 123/99.  
INICIATIVA: BRAZ ZAGOTTO  
RELATOR: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que denomina via No bairro Coramara  
Rua ALEXS RANGEL

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 1999.

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

  
ELIMAR FERREIRA – Relator

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA – Membro

OK  
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-  
*[Handwritten signature]*

OF./CM/DL Nº. 124/ 99.

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO.: /99  
PROTOCOLO GERAL.: 1747/99  
DATA PROTOCOLO.: 30/06/99

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de junho de 1999.

**Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS**  
**DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 123 e 126/99

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

\* Seguem em anexo cópias das matérias mencionadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

109-  
*[Handwritten signature]*

OF./CM/DL N°. 125/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de junho de 1999.

**Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
**DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa o seguinte Projeto de Lei:

- N°. 123/99.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

\* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.

*Recebi em  
30/06/99  
Edison*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 123/99

INICIATIVA: BRÁZ ZAGOTTO

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOTO DO RELATOR :

O Projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.


VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1999

  
ALMER FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE

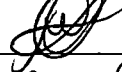
  
ELIMAR FERREIRA - MEMBRO

  
JOSÉ CARLOS SABADINI - RELATOR

OK  
10/1

**JUNTADAS:**

*Protocolado com os folhos - 2000/00000000*

- 1- 08 / 06 / 99 - Parecer Jurídico - FL. 06. 
- 2- 07 / 07 / 99 - Parecer - Com. Obras e Serviços Públicos - FL. 07
- 3- 23 / 07 / 99 - fls. 08 - OP/EM/DL n.º 124/99.
- 4- 23 / 07 / 99 - fls. 09 - OF/EM/DL n.º 125/99.
- 5- 20 / 09 / 99 - Parecer Comissão de Constituição - FL 10
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -